Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro
T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt
Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt

Oliveira do Bairro câmara municipal

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Procedimento por **Concurso Público,** nos termos das disposições na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, para:

"Transporte adaptado de alunos para as Unidades Especializadas de Oiã, Escola Secundária e Escola Dr. Acácio de Azevedo – Extensão Frei Gil, com necessidades de acompanhamento"

CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Concurso Público para "Transporte Adaptado de Alunos para as Unidades Especializadas de Oiã, Escola Secundária e Escola Dr. Acácio de Azevedo – Extensão Frei Gil, com necessidades de acompanhamento"

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente **Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público para apresentação de propostas para a prestação de serviços supra mencionada, nos termos das cláusulas que o integram, conforme o previsto no **Anexo E** – **Lista NEE_Transportes_2021-2022,** nas condições seguintes:

- Contratação de transporte adaptado de alunos para as Unidades Especializadas da Escola Básica de Oiã, da Escola Secundária e da Escola Básica Dr. Acácio de Azevedo – Extensão Frei Gil, com necessidade de acompanhamento, durante o ano letivo 2021/2022, de acordo com tabela abaixo:

a) Transporte diário de alunos para a Escola Dr. Acácio de Azevedo – Extensão Frei Gil , com acompanhamento (rota 1)	
Horário Previsto para a Ida: 08h15 (indicativo)	**Horário Previsto para o regresso:** 16h50 (indicativo) para a rota 1. Todos os dias com exceção da quarta-feira às 13h10
N.º de dias de transporte: 168 dias (n.º de dias letivos)	
b) Transporte diário de alunos para a escola Secundária, com acompanhamento (rota 2) - 2 alunos	
Horário Previsto para a Ida: 08h15	**Horário Previsto para o regresso:** 17h10 todos os dias com exceção da quarta-feira às 13h10 para a rota 2
N.º de dias de transporte: 168 dias (n.º de dias letivos – de 14 de setembro a 15 de junho de 2022)	
c) Transporte diário de alunos para a Escola Dr. Fernando Peixinho (Unidades), com acompanhamento (rota 3)	

Horário Previsto para a Ida: 08h15	**Horário Previsto para o regresso:** 17h10 (indicativo)
N.º de dias de transporte: 168 dias (n.º de dias letivos – de 14 de setembro a 15 de junho de 2022)	
d) Transporte 1x por semana, durante o período letivo, para as piscinas municipais (uma carrinha 9 lugares), quando for seguro retomar esta atividade, em virtude da Pandemia COVID-19	
Transporte semanal, às quintas-feiras, durante o período letivo, para as piscinas municipais, com respetivo regresso – uma viagem – previsão de 29 semanas	
e) **Transporte para 3 viagens de estudo de 100 Km de ida e regresso cada, durante o ano letivo, em data a definir, caso seja seguro, em virtude da Pandemia COVID-19**	

- Com comprovativo de veículo adequado ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.

- Com motorista com formação para transporte coletivo de crianças.

- Com seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade nos termos e nas condições estabelecidas pela legislação aplicável.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

A prestação de serviços objeto do presente procedimento produz efeitos à data da celebração do contrato escrito e vigora durante o **ano letivo 2021/2022 (Setembro de 2021 a Julho de 2022)**.

Cláusula 4.ª – Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **51.789,44 € (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato, num **valor máximo diário de 68,48 € para o serviço a)**, de **74,84 € para o serviço b)**, de **154,76 € para o serviço c),** de **28,00 € por semana para o serviço d)** e de **900,00€ para o serviço e)**, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.

2. O preço base referido no número anterior resulta de uma consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 5.ª – Local para prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão efetuados **no Concelho de Oliveira do Bairro**, nos locais previstos no Anexo E ao Programa de Concurso e de acordo com a cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) **Transporte diário de alunos para a Escola Dr. Acácio de Azevedo – Extensão Frei Gil, com acompanhamento (rota 1)**, de acordo com o estipulado na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos e no Anexo E ao Programa de Concurso.

b) **Transporte diário de alunos para a Escola Secundária, com acompanhamento (rota 2)**, de acordo com o estipulado na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos e no Anexo E ao Programa de Concurso.

c) **Transporte diário de alunos para a Escola Dr. Fernando Peixinho (Unidades), com acompanhamento (rota 3)**, de acordo com o estipulado na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos e no Anexo E ao Programa de Concurso

d) **Transporte 1x por semana, para as piscinas municipais (uma carrinha de 9 lugares) quando for seguro retomar a atividade, em virtude da Pandemia Covid-19,** de acordo com o estipulado na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

e) **Transporte para 3 viagens de estudo de 100 Km de ida e regresso cada, durante o ano letivo, em data a definir, caso seja seguro, em virtude da Pandemia COVID-19**, de acordo com o estipulado na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 9.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através transferência bancária ou cheque.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação dos serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, **até ao limite de 5%** do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao **limite máximo de 5%** do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.
4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do

contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
   g) Situações que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato num período superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o prazo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:
   a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
   c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
   d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
   e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c) é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos, na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Execução da caução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do CCP, não é exigível a prestação de caução.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respectiva posição contratual depende da autorização expressa por escrito, do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª - Reservas

1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objecto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 18ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª - Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 29 de Julho de 2021

O Presidente da Câmara,

DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO

Assinado de forma digital por DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO
Dados: 2021.07.30 09:00:37 +01'00'

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ___ de _____ de 202__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.